

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/7/2016, Seção 1, Pág. 139.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Kellem Oliveira Altomari		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (Unipac Araguari), no estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (Huapa), no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000013/2015-69		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 476/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/11/2015

## I – RELATÓRIO

Kellem Oliveira Altomari, identificada pela carteira de identidade nº 4761228 – 2ª via-SSP/GO e CPF nº 006.514.331-00, aluna regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, no *campus* situado no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, solicitou a este Conselho Nacional de Educação (CNE) autorização para a realização, em caráter excepcional, de mais 25% (vinte e cinco por cento) restantes, dos já autorizados, do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), módulo Clínica Médica e Cirúrgica no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, situado no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás.

A requerente já realizou o módulo Saúde Coletiva e Urgência/Emergência no primeiro semestre de 2014, quando estava no 10º período do curso, tendo os 25% (vinte e cinco por cento) do Internato permitidos pela Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, que foram realizados fora da unidade federativa de origem, em virtude dos problemas familiares decorrentes da morte da avó materna, com quem morou desde 1 (um) ano de idade, junto da mãe, quando os pais se separaram. Terminado o módulo, a requerente retornou para a Faculdade, em Araguari, fazendo visitas regulares a cada 15/30 dias para estar junto da família; isto acarretou gastos e cansaço físico, prejudicando seu desempenho, motivando a solicitação em tela para melhorar seu aproveitamento acadêmico.

O Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, por sua vez, declarou, por meio de documento sem data, que aceitou receber a estudante para cursar o internato nas áreas de Clínica Médica e Cirúrgica.

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari declarou a sua anuência com o pleito pelos motivos apresentados, de acordo com a legislação vigente e desde que expressamente autorizado pelo Conselho Nacional de Educação.

Em ofício nº 317/CES/CNE/MEC, de 24 de novembro de 2014, a chefia da Câmara de Educação Superior solicitou à requerente os documentos que comprovassem os motivos expostos para o pleito, assim como a comprovação de ter sido realizado 25% (vinte e cinco por cento) do Internato anteriormente, para a devida instrução processual. A requerente atendeu o pedido, protocolando em 12 de dezembro de 2014, os documentos comprovando

receita e despesas da mãe, a declaração da Faculdade atestando o cumprimento de parte do Internato.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

*(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...).*

A solicitação da requerente encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução, e só poderia ser atendida e aprovada pela excepcionalidade, no entanto, no caso em questão, as razões acima referidas e a documentação comprobatória justificam a solicitação da estudante.

De toda forma, sendo a interessada estudante regularmente matriculada na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, deverá cumprir todos os requisitos relacionados no projeto pedagógico do curso de Medicina desta Instituição para fins de concluir o curso, e também deverá prestar contas e apresentar os relatórios pertinentes referentes ao seu vínculo institucional e aos programas específicos de que eventualmente participe.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para que Kellem Oliveira Altomari, identificada pela carteira de identidade nº 4761228 – 2ª via- SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 006.514.331-00, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, no *campus* situado no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, mais 25% (vinte e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, *campus* Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015

Conselheiro Yugo Okida – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sergio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente